



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
 PRSTM/SECSTM/DISAU/CSAUD/SEODO

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto da contratação

1.1. Aquisição de equipamentos odontológicos permanentes de natureza técnico-especializada, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CONTRATAÇÃO POR ITEM (X) CONTRATAÇÃO POR GRUPO OU LOTE ÚNICO ()

1.1.1. INCLUSÃO DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

O parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente viável, pois os itens objetos dessa contratação possuem naturezas distintas e não apresentam interdependência técnica ou operacional, funcionando de forma autônoma, o que afasta a hipótese de prejuízo ao conjunto prevista no art. 40, §3º, II. A divisão por item permite aproveitar as peculiaridades do mercado, viabilizando a participação de fornecedores especializados e de empresas de menor porte, em consonância com o tratamento diferenciado às ME/EPP.

Não se vislumbra economia de escala significativa que justifique o agrupamento total dos itens (art. 40, §3º, I), sendo a divisão medida que tende a proporcionar propostas mais vantajosas para a Administração, com melhor relação custo-benefício, em atendimento aos princípios da economicidade e da competitividade.

TABELA 1 - Especificação dos Objetos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	IMAGEM
	EQUIPAMENTO PARA PROFILAXIA DENTÁRIA E ACESSÓRIOS COM A INSTALAÇÃO FÍSICA E TÉCNICA (CONFIGURAÇÕES, TESTES); TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL E SUPORTE PÓS INSTALAÇÃO. Indicação para procedimentos de profilaxia dentária, remoção de biofilme, manchas e tártaro supra e subgengival, com jato de ar e ultrassom piezocerâmico de energia linear, com as seguintes especificações técnicas: • Funções mínimas: profilaxia, raspagem supragengival e raspagem subgengival e raspagem peri-implantar, • Pressão de ar e água ajustável, • Eixo da turbina em metal inoxidável; • Turbina em metal com liga a base de cobre e estanho; • Uma peça de mão para profilaxia com sistema de iluminação LED, autoclavável,				

1	e emissão de água e pó contínua, • Uma peça de mão autoclavável para limpeza de bolsas periodontais/periimplanteres, uso com bico plástico flexível, • Uma peça de mão ultrassônica piezocerâmica com sistema de iluminação LED, potência aproximada de 8 W e frequência entre 24-34 kHz, • Duas câmaras de pó: uma para utilização de glicina e eritritol (granulometria 14microgramas) e outra para utilização de bicarbonato de sódio (granulometria 40microgramas), com vácuo máximo gerado de aproximadamente 800 mmHg, • Sistema de aquecimento de água, ajustável entre 0 e 40 graus, • Tela operável pelo toque para ajuste das funções do equipamento, • Pedal sem fio com comunicação bluetooth, a bateria, • Dimensões aproximadas: 25x26x30cm (AxLxC) • Bivolt (100 a 240V), potência 50 - 60 HZ. • Componentes acessórios: 1. Uma ferramenta removedora do bico da peça de mão e 20 bicos plásticos flexíveis milimetrados, 2. Kart com 4 rodízios para o Sistema de Profilaxia dental. 3. Seis pontas de ultrassom periodontal, seis chaves de torque e 4 guias de luz LED, 4. Quatro pontas de ultrassom revestida em carbono (mínimo 30%) e uma chave de torque, 5. Dois recipientes com capacidade aproximada de 1 litro para uso de solução irrigadora, 6. Um prendedor de cabos, 7. Cinco frascos reveladores de biofilme em dois tons (vermelho e azul), contendo 250 unidades cada, 8. Quinze garrafas de alumínio de pó de eritritol (14 µm) com 400g cada, 9. Cinco frascos de bicarbonato de sódio (40 µm) de 300g cada, 10. Um kit de ferramentas para treinamento no uso do equipamento, 11. Manual e laudo técnico do equipamento. MODELO EXIGIDO: GBT	437845	Conjunto	01	 GBT MACHINE® AIRFLOW Prophylaxis Master - EMS.
---	--	--------	----------	----	---

	MACHINE® AIRFLOW Prophylaxis Master - EMS.				
2	SELADORA TÉRMICA PARA EMBALAGENS DE GRAU CIRÚRGICO. Aplicação e Funcionamento: Seladora térmica horizontal, projetada para selagem de rolos e envelopes de papel grau cirúrgico (embalagem para esterilização). Acionamento mecânico/manual por meio de alavanca com sistema de trava para selagem uniforme. Sistema de Aquecimento: Sistema de aquecimento com controle automático de temperatura, preferencialmente por tecnologia PTC ou equivalente, que garanta a estabilidade térmica sem a necessidade de ajustes manuais pelo operador. Capacidade e Dimensões da Selagem: Comprimento da selagem: capacidade para selar rolos de 5cm até 30 cm (300 mm) de largura. Largura da banda de selagem: Largura da banda de selagem: mínima de 10 mm e máxima de 12 mm, em conformidade com as normas de segurança para esterilização. Sistema de Corte: Sistema de corte integrado com lâmina de alta durabilidade, permitindo o corte preciso do papel grau cirúrgico em qualquer extensão da área de selagem. Painel e Controles: Sistema de controle eletrônico com alertas visuais (LEDs) e alarme sonoro (bip) indicando as etapas de aquecimento e a conclusão correta do tempo de selagem. Acessórios integrados: Suporte acoplado para acomodação de bobinas/rolos de papel. Segurança: Carenagem de proteção contra acidentes e queimaduras. Tensão Elétrica: 220V ou Bivolt automático. * MODELOS DE	466474	Unidade	01	 SELADORA TÉRMICA Papel grau cirúrgico.

	REFERÊNCIA: Seladora BioStamp (Bio-Art), Seladora Cristófoli ou similar/equivalente de mesma ou superior qualidade.				
--	--	--	--	--	--

1.1.2. Ressalta-se que o CATMAT indicado é aproximado, devendo prevalecer a especificação técnica detalhada neste Termo de Referência, para fins de elaboração de proposta pela empresa participante.

1.1.3. Para a Seladora de Embalagens de Grau Cirúrgico a marca indicada serve exclusivamente como referência técnica, sendo aceitos produtos de outras marcas que comprovem possuir características técnicas, qualidade e desempenho equivalentes ou superiores às especificações mínimas detalhadas no item 2 da tabela 1.

1.1.4. Serão aceitos produtos de outras marcas que comprovem, por meio de catálogos, fichas técnicas a equivalência ou superioridade técnica em relação a todos os requisitos estabelecidos no item 2.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato Normativo PRSTM nº 702, de 2024 (3564810).

BENS OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO SÃO CARACTERIZADOS COMO:

COMUNS (X) ESPECIAL ()

JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER COMUM OU ESPECIAL:

Os objetos de demanda dessa contratação são enquadrados como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Formalização da contratação

1.4. A contratação dar-se-á *por instrumento próprio, cuja minuta constitui ANEXO do Edital*.

1.5. Como condição à assinatura do contrato ou à emissão de instrumento equivalente, será exigida a comprovação:

1.5.1. da regularidade fiscal do Licitante vencedor, conforme previsto nos requisitos de habilitação (art. 91, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.5.2. de inexistência de sanção que impeça a contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e no Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (art. 91, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.5.2.1. a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome do licitante vencedor e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#);

1.5.3. de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#) (art. 91, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)); e

1.5.4. de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da [Lei nº 10.522, de 2002](#)).

1.6. Na hipótese de o Licitante vencedor não cumprir as condições do subitem 1.5., será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.7. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica, se esse instrumento for utilizado para substituir o instrumento "contrato", o reconhecimento de que:

1.7.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.7.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, neste Termo de Referência e em eventuais anexos de ambos;

1.7.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos

137 e 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 desta Lei.

1.8. O **Representante Legal do Licitante vencedor**, após a adjudicação e a homologação, **deverá obrigatoriamente** se cadastrar, **no prazo de três dias úteis**, prorrogável por igual período, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço:

https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0

1.8.1. A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI-JMU ou de sistema integrado, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

1.8.2. As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários externos que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do Sistema.

1.8.3. O uso indevido do Sistema será passível de apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal.

1.8.4. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para o Licitante assinar os documentos, nos prazos contratualmente estipulados.

1.8.5. O referido cadastro possibilitará ao fornecedor/contratada realizar o **Peticionamento eletrônico, regulamentado pelo Ato Normativo STM nº 430, de 2020** (https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/27452-ATN-000430_28-07-2020_STM_1.pdf), **para o envio dos documentos** necessários durante todo o período da contratação, tais como: documentos pessoais do responsável legal, procurações, contratos sociais, ofícios diversos, pedidos de repactuação/reajuste, notas fiscais, faturas e comprovantes de pagamentos de encargos, defesa prévia e recursos referentes a penalidades contratuais, entre outros.

1.8.5.1. De acordo com o artigo 14 do referido Ato, não será admitido intimar ou protocolar documentos por meio físico, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo, ou quando houver exceção prevista em instrumento normativo próprio.

1.9. A Administração, desde que, se for o caso, apresentado seguro-garantia, encaminhará e-mail com o link do contrato a ser assinado, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

1.9.1. No caso da contratação ocorrer por meio da emissão de Nota de Empenho, a Administração encaminhará a Nota de Empenho, por meio de Intimação Eletrônica, devendo o Fornecedor confirmar o seu recebimento, no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

Vigência da contratação

1.10. *O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo este instrumento ser publicado no PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir de sua assinatura.*

1.10.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste Termo de Referência e no Contrato.*

1.10.2. *A prorrogação automática não implica a ausência da necessidade de formalização, mesmo que a posteriori, de um novo prazo de vigência, o qual deve considerar as etapas da contratação ainda pendentes e, sendo o caso, o deferimento administrativo de pedido de prorrogação do prazo de entrega.*

1.10.2.1. *A formalização da nova vigência contratual pode ser feita por meio de apostilamento, desde que a contratada seja previamente informada da decisão administrativa.*

1.11. *A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

1.12. *O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público,*

observadas as abrangências de aplicação.

1.13. O contrato não poderá ser prorrogado quando for identificado registro no CADIN em nome da contratada (art. 6º-A da [Lei nº 10.522, de 2002](#)).

1.13.1. O Contratante poderá, entendendo conveniente, conceder prazo para regularização do registro no CADIN, antes de descartar a prorrogação do contrato como o instrumento apto a atender a necessidade pública.

1.13.2. Caso a contratada regularize o registro no CADIN depois que o Contratante já iniciou o planejamento para atendimento da necessidade pública por outros meios, a Administração poderá, entendendo conveniente, reconsiderar sua decisão inicial, optando pela renovação, desde que cumpridos todos os outros requisitos para a prorrogação.

1.13.3. Havendo fundamentado risco de prejuízo com a não prorrogação do contrato, como, exemplificativamente, a interrupção do fornecimento contínuo, a Administração poderá, desde que demonstrado que a renovação é a forma mais adequada de evitá-lo, prorrogar a contratação, a despeito da manutenção do registro no CADIN, pelo período necessário para a conclusão da licitação que selecionará o próximo prestador de serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos é a seguinte:

2.1.1. Contextualização e Problema

O exercício da odontologia exige o uso de equipamentos que prestam suporte operacional direto (clínico) e indireto (auxiliar). Enquanto os primeiros estão em contato com o paciente durante os procedimentos odontológicos, os últimos garantem as condições de segurança, fluxo e organização do ambiente de trabalho.

Atualmente, a Seção de Serviço Odontológico tem como uma de suas principais atividades o tratamento da doença periodontal através da raspagem e profilaxia. Este tratamento é realizado manualmente ou com o auxílio de um aparelho de ultrassom e/ou jato de bicarbonato. Sua função principal é a remoção de cálculo dental (tártaro) e biofilme bacteriano através de microvibrações na ponta ativa, associadas a um jato de água para refrigeração e lavagem do campo operatório.

A aquisição do aparelho GBT Machine é crucial e visa atender à necessidade imediata e permante da Seção de Odontologia do Superior Tribunal Militar de aprimorar a qualidade, segurança e a eficiência dos tratamentos periodontais oferecidos ao paciente. A excelência na realização dos tratamentos periodontais será alcançada com a implementação de um novo método de profilaxia dental por técnica de Protocolo de Terapia Guiada pelo Biofilme (GBT) através do uso do equipamento combinado de jato de ar "Air-flowing" supragengival, subgengival e ultrassom piezocerâmico.

A remoção eficaz do biofilme dentário, manchas extrínsecas e do cálculo (tártaro) supra e subgengival é o pilar fundamental do tratamento periodontal. A utilização de métodos tradicionais, embora necessária, pode ser menos eficiente e mais invasiva em certas situações clínicas, exigindo maior tempo de cadeira e gerando desconforto ao paciente. Além disso, a manutenção e a profilaxia em pacientes com implantes dentários (tratamento peri-implantar), uma realidade crescente, requerem tecnologia específica para evitar danos às superfícies protéticas e peri-implantares.

2.1.2. Justificativa da Aquisição e Benefícios Esperados para o Equipamento GBT Machine

O GBT Machine é um equipamento de profilaxia dental de alta tecnologia desenvolvido e fabricado pela EMS (Electro Medical Systems S.A), uma empresa suíça, líder mundial, e distribuído no Brasil por revendedores, sendo a tecnologia original da EMS, que revoluciona a limpeza com o protocolo Guided Biofilm Therapy (GBT), utilizando jatos de ar, água morna e pó de eritritol para remoção de biofilme e manchas de forma confortável e eficiente.

O uso do equipamento GBT Machine de airflying e ultrassom piezocerâmico se justifica pela significativa vantagem técnica e operacional em relação ao método de profilaxia da geração anterior. A sua tecnologia proporciona:

- Maior eficácia clínica: remoção superior de biofilme e manchas, com acesso mais eficiente em áreas de difícil alcance (interdental e sulcos gengivais);
- Conforto e segurança: técnica menos abrasiva ao esmalte dental e mais confortável para o paciente sem dor e sangramento e controle da temperatura da água;
- Ganho de eficiência: redução no tempo de procedimento, aumentando a capacidade de atendimento da equipe;

- Modernização do serviço: adequação da unidade aos padrões tecnológicos atuais e mais avançados da odontologia.

2.1.3. Conclusão da Necessidade

A aquisição deste equipamento não se trata de uma simples substituição, mas sim de uma incorporação tecnológica vital. Ela permitirá que a SEODO/STM se alinhe às melhores práticas da odontologia moderna, oferecendo um tratamento periodontal completo, minimamente invasivo e com maior previsibilidade de resultados, elevando o padrão de atendimento e o bem-estar dos pacientes do Superior Tribunal Militar. Fica evidenciado que a aquisição do equipamento de sistema combinado de jato de ar tipo Air-flowing, compatível com o Protocolo de Terapia Guiada pelo Biofilme (GBT), nos moldes do modelo GBT Machine, desenvolvido pela EMS (Electro Medical Systems S.A.), mostra-se tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público. A implementação do protocolo Guided Biofilm Therapy (GBT) representa avanço qualitativo nos procedimentos de profilaxia e raspagem periodontal realizados pela Seção de Serviço Odontológico, promovendo maior eficácia clínica na remoção de biofilme e cálculo dental, incremento do conforto e segurança aos pacientes, além de otimização do tempo clínico e racionalização dos recursos humanos disponíveis. Sob a ótica administrativa, a modernização tecnológica do parque de equipamentos atende aos princípios da eficiência, economicidade e melhoria contínua dos serviços públicos de saúde, garantindo maior resolutividade dos atendimentos e elevação do padrão assistencial oferecido a Magistrados, Servidores e seus dependentes. Ademais, considerando que os equipamentos atualmente disponíveis não apresentam compatibilidade técnica com o protocolo GBT, verifica-se a necessidade concreta de aquisição de equipamento específico e adequado, a fim de viabilizar a implantação segura, padronizada e tecnicamente correta do novo método. Assim, conclui-se que a contratação pretendida encontra amparo no interesse público, na necessidade administrativa devidamente demonstrada e na busca pela modernização e qualificação contínua dos serviços odontológicos prestados por esta Administração.

2.1.4. Justificativa da Aquisição e Benefícios Esperados para a Seladora de embalagens grau cirúrgico.

A segunda demanda apresentada tem como objetivo garantir a segurança microbiológica pós-esterilização de materiais odontológicos na Seção de Serviço Odontológico. Para isso, é fundamental a aquisição de uma seladora, equipamento imprescindível para realizar a selagem hermética das embalagens que acondicionam o instrumental odontológico esterilizado em autoclave a vapor, assegurando assim que a condição estéril seja mantida até o momento do uso nos procedimentos clínicos.

O uso de uma seladora dedicada é, portanto, um requisito fundamental para a eficácia contínua do processo e a segurança absoluta do paciente e da equipe na Seção de Serviço Odontológico. Este equipamento é essencial para preservar a esterilidade alcançada nas autoclaves, assegurando a integridade dos materiais até o momento do uso e, consequentemente, a biossegurança de todos os procedimentos realizados na Seção.

Portanto, a aquisição e o uso adequado dos equipamentos supracitados são investimentos diretos na qualidade e na segurança dos atendimentos odontológicos da Seção e serão refletidos na satisfação dos seus usuários e na credibilidade dos serviços odontológicos prestado.

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme [publicação no sítio eletrônico da Justiça Militar da União](#).*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. *A descrição da solução como um todo é a contratação de empresa qualificada para fornecimento de equipamentos odontológicos permanentes de natureza técnico-especializada conforme especificados na tabela 1 deste Termo de Referência.*

3.2 Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

3.2.1 Para o equipamento GBT Machine (EMS) e acessórios, a contratada ficará responsável por:

Instalação Física e Técnica: Executar, sem ônus para a Administração, a instalação completa do equipamento e de todos os seus acessórios no local designado, esclarecendo que a Seção de Odontologia ficará responsável por disponibilizar, antes da entrega do equipamento supracitado, os pontos de água, ar comprimido e ponto elétrico aterrado de acordo com as especificações técnicas contidas no manual do equipamento para a conexão dos cabos de ar,

água e energia.

Configuração e Testes de Aceitação: Realizar a configuração técnica inicial, calibração (quando aplicável) e testes de funcionamento integral do sistema na presença de representante da unidade, gerando um termo de entrega e aceitação técnica a ser firmado pelas partes.

Treinamento Técnico-Operacional: Promover, após a instalação e antes da liberação para uso operacional, treinamento ministrado por profissional técnico credenciado pelo fabricante (EMS) ou por sua representante autorizada no Brasil. O treinamento deverá abranger a operação segura, a rotina de manutenção preventiva, a limpeza e a desinfecção do equipamento, sendo de caráter prático e teórico.

Suporte Pós-Instalação: Sanar todas as dúvidas dos usuários durante o período de treinamento e prestar suporte técnico remoto para questões operacionais básicas pelo prazo de 15 dias após a instalação, sem custo adicional.

PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA (Se for **NÃO**, apresente a justificativa pela vedação)

(☒) SIM (☐) NÃO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PELA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

Não há óbice para participação de pessoas físicas na aquisição dos objetos descritos.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE PESSOAS JURÍDICAS (Se for **NÃO**, apresente a justificativa pela vedação)

(☒) SIM (☐) NÃO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PELA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE PESSOAS JURÍDICAS:

Não há óbice para participação de consórcio de pessoas jurídicas.

CONTRATAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(☐) SIM (☒) NÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

4.1.2 A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

4.1.3 A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas informações contidas no Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal Militar (PLS-STM 2025-2026) relacionados ao objeto contratual, bem como do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Superior Tribunal Militar (PGRS-STM 2022-2026), ambos disponíveis em <https://www.stm.jus.br/gestao-estrategica/pagina-inicial-gest-estrategica/gestao-socioambiental>.

4.1.4 A CONTRATADA deverá respeitar as Resoluções do CONAMA, no tocante à regulação sobre proteção ambiental e uso sustentável dos recursos ambientais, no que couber.

4.1.5 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e todas as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança referentes ao objeto desta contratação ou aquisição.

4.1.6 A CONTRATADA deve transmitir a seus empregados todas as orientações sobre o uso

racional de água e energia elétrica.

4.1.7 Caso necessário o uso de embalagens, a CONTRATADA deverá utilizar embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou reciclagem, com o menor volume possível, porém, com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 12.305/10, Instrução Normativa MPOG nº 1/2010 e Norma Brasileira ABNT NBR 16.182:2013.

4.1.8 A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias a serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

4.1.9 Em observação à Instrução Normativa MPOG nº 1/2010, sempre que possível, os materiais não devem conter substâncias perigosas em concentrações acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.10 A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva na observância do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Superior Tribunal Militar (PGRS-STM 2022- 2026), à Resolução do CONAMA nº 307/2002, bem como a Lei Federal nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, principalmente quanto aos itens a seguir:

4.1.10.1 Separação de resíduos sólidos em recipientes adequados à coleta seletiva, ao transporte e ao armazenamento, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa, conforme legislação vigente;

4.1.10.2 Descarte adequado de materiais tóxicos, bem como de lixo eletrônico, pilhas e baterias ou outros itens que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

SIM (X) NÃO ()

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PELA INDICAÇÃO DA MARCA:

Item 1: GBT Machine (EMS)

No que concerne ao e GBT Machine (EMS) e acessórios, a especificação por marca fundamenta-se no disposto na alínea *c* do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de caso em que apenas o produto de fabricante específico atende a necessidades técnicas incontornáveis da Administração.

A justificativa decorre da necessidade de implantação do Protocolo de Terapia Guiada pelo Biofilme (GBT - Guided Biofilm Therapy), metodologia cientificamente validada atualmente que exige, para sua execução correta e segura, a combinação sincronizada e em equipamento único das três seguintes tecnologias: Jato de ar-pó-água (Airflowing) para desrúpção supragengival; Jato de ar-pó-água de ponta fina (Perioflow) para limpeza subgengival; Ultrassom piezocerâmico (Piezon) para remoção de biofilme e cálculo.

Constatou-se, mediante pesquisa técnica de mercado e análise de especificações, que apenas o equipamento "GBT Machine®", da fabricante suíça EMS Electro Medical Systems S.A, integra essas três funcionalidades em um único sistema, sendo portanto indispensável para a fiel execução do protocolo GBT. Embora existam no mercado equipamentos que realizam funções isoladas (como jato de pó ou ultrassom convencional), nenhum outro fabricante oferece um sistema combinado que atenda à especificidade e à integração requeridas pelo protocolo clínico adotado.

Foi realizada uma pesquisa comparativa de equipamentos odontológicos destinados à profilaxia dental, remoção de biofilme e raspagem supragengival e subgengival, dentre eles o GBT MachineEMS (com aplicação do protocolo GBT), o NSK Série Varios - Combi Pro e o Mectron Combi Touch (equipamentos convencionais de profilaxia), onde constatou-se que existem aparelhos de profilaxias similares, mas que não entregam a mesma funcionalidade do Air-Flow e do Protocolo Guided Biofilme Therapy (GBT) no que se refere ao melhor desempenho técnico, qualidade da intervenção e conforto do paciente.

O protocolo GBT tem como objetivo ser uma alternativa para controle do biofilme e cálculo nos vários materiais dentários ou tecidos orais causando o mínimo de abrasividade e diminuindo o desconforto para o paciente. É um conceito de prevenção padronizado, sistemático, baseado no risco e orientado para as necessidades e baseia-se nas mais recentes descobertas científicas e avanços técnicos para o controle bem-sucedido de biofilme.

O revelador utilizado permite identificar, pela cor, se o biofilme presente corresponde a uma acumulação recente (coloração rosa) ou a uma maturação maior (coloração azul) tendo este último uma patogenicidade maior nas doenças orais, uma funcionalidade que é muito útil na instrução de higiene oral pois apresenta um fator visual para o paciente e auxilia na definição da conduta do profissional.

A remoção do biofilme, orientada pela presença ou ausência do revelador nas superfícies dentárias permite dirigir a atuação para áreas onde efetivamente é necessário evitando um excesso de instrumentação, diminuindo um potencial desgaste dentário causado pelo protocolo convencional, promove redução do tempo de atendimento clínico o que gera mais conforto para o paciente e favorece a ergonomia do profissional.

Os equipamentos de profilaxia convencionais utilizam partículas de bicarbonato que pelo seu grau de abrasividade podem causar desgaste na superfície dentária em especial na região radicular e em materiais restauradores. O eritritol, que é utilizado no GBT Machine, foi introduzido de modo a garantir menor abrasividade e maior segurança.

Comparativamente a outros equipamentos o aparelho de ultrassom GBT Machine funciona com um movimento piezoelétrico linear da ponta que deve ser realizado paralelamente à superfície do dente, o que promove redução da vibração percebida durante o procedimento, reduzindo o ruído e consequentemente minimizando o desconforto auditivo no ambiente.

O sistema conta ainda com um aquecimento da água utilizada, o que torna o tratamento mais confortável para os pacientes em especial aqueles que sofrem de hipersensibilidade dentinária.

Os equipamentos encontrados na pesquisa são aptos a realizar profilaxia e raspagem periodontal através da técnica convencional, entretanto GBT Machine (EMS) apresenta maior robustez tecnológica e protocolo clínico estruturado (GBT), com estudos científicos comprovando a sua indicação como solução de excelência.

O GBT Machine (EMS) possui inovações tecnológicas e patentes que o diferenciam de qualquer outro no mercado, e que são cruciais para a aplicação segura e eficaz do protocolo GBT.

A especificação da marca justifica-se em face do art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que permite a indicação de marca quando for a única a atender aos requisitos do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, ou quando se tratar de **padronização**.

Singularidade Técnica: As funcionalidades patenteadas e exclusivas (como o aquecimento da água e a tecnologia PIEZON® NO PAIN com Resposta Dinâmica) não possuem equivalentes técnicos que entreguem o mesmo resultado clínico em termos de conforto, precisão e segurança.

Padronização e Treinamento: A aquisição do equipamento da EMS garante que o corpo clínico do STM, ao ser treinado no protocolo GBT, utilize o equipamento padrão para o protocolo, o que facilita a manutenção, o treinamento e a rastreabilidade dos insumos (pós específicos, pontas PIEZON®, etc.), evitando a necessidade de treinamento em múltiplas plataformas.

Conclui-se que o equipamento GBT Machine (EMS) atende ao interesse da Administração. A necessidade fundamenta-se na implementação do protocolo GBT (Guided Biofilm Therapy), abordagem mundialmente reconhecida como padrão ouro para profilaxia e controle de biofilme dental, que exige equipamento com tecnologia específica para aplicação sequencial e integrada de jato de bicarbonato de sódio e aeropolimento com pó de eritritol, associado a pontas ultrassônicas exclusivas para remoção minimamente invasiva do biofilme.

Após criteriosa análise de mercado, constatou-se que apenas o modelo GBT Machine, da marca EMS, possui o sistema padronizado e validado cientificamente que permite a execução completa do protocolo GBT em todas as suas fases, desde a revelação do biofilme até o polimento final, com a necessária suavidade, eficácia e conforto ao paciente. Os demais equipamentos disponíveis no mercado nacional não contemplam a integralidade das funcionalidades exigidas pelo referido protocolo, operando de forma fragmentada ou exigindo adaptações que comprometem a reprodutibilidade técnica e a qualidade assistencial preconizada pelos serviços odontológicos desta unidade.

Portanto, a escolha recai sobre a marca/modelo especificado por ser a única solução tecnicamente viável para a implementação fidedigna do protocolo GBT, conforme permite o dispositivo legal supracitado. A escolha não é apenas a compra de um aparelho, mas a implementação de um protocolo clínico (GBT) que exige tecnologia proprietária.

Como fundamentação científica citam-se os seguintes estudos:

Vouros I, Antonoglou GN, Anoixiadou S, Kalfas S. A novel biofilm removal approach (Guided Biofilm Therapy) utilizing erythritol air-polishing and ultrasonic piezo instrumentation: A randomized controlled

trial. Int J Dent Hyg. 2022;20(2):381-390. DOI:10.1111/idh.12533.

Daly S, Newcombe RG, Claydon NC, et al. A randomised controlled trial to determine patient experience of a magnetostrictive stack scaler as compared to a piezoelectric scaler, in supportive periodontal therapy. J Dent. 2020;93:103279. DOI:10.1016/j.jdent.2020.103279

Berto LA, et al. In-vitro effects of novel periodontal scalers with a planar ultrasonic piezoelectric transducer on periodontal biofilm removal, dentine surface roughness, and periodontal ligament fibroblasts adhesion. Clinical Oral Investig. 2024.

Item 2: Seladora de Embalagens de grau cirúrgico:

Para o equipamento Seladora de embalagens de grau cirúrgico, Em conformidade com o art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, fica indicada, como referência para o objeto desta licitação, a seladora da marca Bio-Art, modelo BioStamp, Seladora Cristófoli ou similar/equivalente de mesma ou superior qualidade.

A referência das marcas baseam-se nas suas características técnicas inovadoras que servem como parâmetro de qualidade e desempenho para a Administração, notadamente:

- Sistema de resistência PTC (Positive Temperature Coefficient), que garante aquecimento rápido e temperatura constante sem necessidade de fita de teflon, que acarreta substituições de fitas recorrentes e menor vida útil do equipamento.
- Mecanismo de acionamento por alavanca com trava, que assegura selagem uniforme.
- Guilhotina acoplada para corte preciso de rolos de até 30 cm de largura.

As marcas elencadas servem exclusivamente como referência técnica, sendo aceitos produtos de outras marcas que comprovem possuir características técnicas, qualidade e desempenho equivalentes ou superiores às especificações mínimas detalhadas no item 2 da Tabela 1 (Seladora de Embalagens de Grau Cirúrgico).

Serão aceitos produtos de outras marcas que comprovem, por meio de catálogos, fichas técnicas, a equivalência ou superioridade técnica em relação a todos os requisitos estabelecidos no item 2.

*4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com a seguinte justificativa: Equipamento para profilaxia dentária GBT Machine (EMS) e acessórios, a especificação por marca fundamenta-se no disposto na alínea *c* do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de caso em que apenas o produto de fabricante específico atende a necessidades técnicas incontornáveis da Administração.*

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

SIM () NÃO (X)

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#), considerando não terem sido identificados riscos relevantes para esta contratação. Além disso, o pagamento será feito apenas após o recebimento definitivo do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega e instalação dos bens é de 90 dias corridos, contados da confirmação do recebimento da nota de empenho em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Material do Superior Tribunal Militar, localizado Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar, SAUS - Setor de Autarquias Sul Edifício-Sede STM - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.098-900, fone: (61) 3313-9188 e e-mail: semat@stm.jus.br.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses para o Equipamento para profilaxia dentária GBT Machine e acessórios e a Seladora de Embalagens de Grau Cirúrgico, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.8. Uma vez notificado, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de notificação feita pela Administração.

5.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo Contratante.

5.10. Na hipótese do subitem acima, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PELA EXIGÊNCIA DA GARANTIA (complementar a garantia legal):

A exigência de garantia mínima de 12 (doze) meses para os objetos da aquisição é fundamental devido à sua natureza de bem de capital, de alto valor e de elevada complexidade tecnológica. Essa medida visa proteger o investimento público contra vícios ocultos ou latentes, que são defeitos não detectáveis na entrega, mas que podem surgir durante o uso regular, comprometendo o desempenho clínico preciso do aparelho.

Além da proteção patrimonial, a garantia é crucial para assegurar a continuidade e a essencialidade do serviço público prestado pela Seção de Serviço Odontológico (SEODO). A paralisação destes equipamentos, interrompe o atendimento de saúde. Portanto, a exigência contratual de garantia vincula o fornecedor à responsabilidade de fornecer assistência técnica especializada e autorizada, capaz de realizar reparos com agilidade e com peças originais, minimizando o tempo de inatividade do aparelho e garantindo que o serviço de excelência oferecido aos beneficiários do STM não seja comprometido.

5.16. Os serviços de manutenção e assistência técnica devem ser realizados no seguinte local: Seção de Odontologia do STM 6º andar sala 603, localizado Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar, Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais, Edifício STM - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.098-900.

5.16.1 Em caráter excepcional, devidamente justificado pela contratada e previamente aprovado pela Administração, a manutenção e a assistência técnica poderão ser realizadas fora do endereço de instalação dos equipamentos, hipótese em que caberá à contratada:

5.16.1.1 Arcar integralmente com todos os custos de transporte dos equipamentos, incluindo, mas não se limitando a, deslocamento, embalagem, seguros e demais despesas correlatas;

5.16.1.1 assumir inteira responsabilidade por quaisquer avarias, perdas ou danos eventualmente ocorridos durante o transporte, independentemente de comprovação de culpa, nos termos do art. 140 do Código Civil c/c o art. 42 da Lei nº 14.133/2021.

5.16.2 A autorização excepcional de que trata este item não afasta a obrigação da contratada de manter a qualidade, a segurança e a eficácia dos serviços prestados, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PELO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA SEREM PRESTADOS MEDIANTE DESLOCAMENTO DE TÉCNICO

Durante o período de garantia contratual, diante da eventual necessidade de serviços de assistência técnica para os equipamentos objeto desta aquisição, os serviços serão prestados, prioritariamente, mediante deslocamento de profissional especializado para atendimento in loco, em razão da fragilidade das peças eletrônicas, pneumáticas e mecânicas de alta precisão que compõem os equipamentos.

A intervenção realizada no próprio local de instalação dos equipamentos assegura diagnóstico célere e preciso, previne danos decorrentes de transporte inadequado e garante a continuidade dos serviços odontológicos prestados pela Administração, em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o dever de adoção de medidas que assegurem a manutenção das condições de execução do contrato.

Em caráter excepcional, com apresentação de justificativa pela contratada e mediante a concordância e a autorização prévia da Administração, a manutenção e assistência técnica dos equipamentos poderá ser realizada fora da Sede. No caso de deslocamento excepcional dos itens, todo o custo com o transporte será de responsabilidade da Contratada, bem como avarias eventualmente ocorridas durante o transporte.

Não obstante a regra acima estabelecida, mostra-se necessário admitir, em caráter excepcional, a possibilidade de deslocamento dos equipamentos para reparo em unidade de prestação de serviços da contratada quando tal medida se revelar imprescindível para a efetiva realização do reparo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3.1. As comunicações formais entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser feitas na forma de intimação administrativa eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme [Ato Normativo 430, de 2020](#), reservado o uso de correio eletrônico institucional, via SEI, ou o uso de aplicativo de mensagem para telefone móvel como complemento dessa notificação.

6.3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada poderão ser feitas diretamente por meio de correio eletrônico institucional, via SEI, ou por meio de aplicativo de mensagem para telefone móvel, quando a situação exija celeridade ou quando a comunicação aborde atividades corriqueiras relativas à execução contratual, hipóteses em que deverá ser juntado aos autos o registro do diálogo ou a certidão da fiscalização, atestando a sua ocorrência.

6.3.3. O Manual para Usuários Externos do SEI-JMU encontra-se disponível em <https://www.stm.jus.br/sei-stm/orientacoes>.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação, quando houver, do plano de fiscalização, bem como apresentação de informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, dos eventuais métodos de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 6.5.1. Os assuntos tratados na reunião inicial serão registrados em ata ou documento equivalente, com vistas a comprovar sua realização.
- 6.6. A execução do contrato deverá se acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, caput).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, caput);
- 6.7.2. O fiscal técnico do contrato, quando este ato não for atribuído para comissão, realizará o recebimento definitivo do material, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com posterior remessa do feito ao Gestor, a quem compete efetuar a homologação desse ato;
- 6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, caso a caso;
- 6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.6. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.7.6.1. Caso ocorra descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.8. A *Seção de Administração do Material* será o responsável pelo recebimento provisório dos bens, de forma sumária, no ato de entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança.
- 6.8.1. O recebimento provisório será formalizado mediante a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, sendo necessário, neste momento, conferir se os dados da nota fiscal estão compatíveis com o objeto contratado e com a nota de empenho.
- 6.10. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à execução e à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.
- 6.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no Termo de Homologação de Ateste;
- 6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.10.3. O gestor do contrato emitirá, por meio do Termo de Homologação de Ateste, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos;
- 6.10.4. O gestor do contrato apresentará, no Relatório de Irregularidades Contratuais, parecer fundamentado sobre a existência (ou não) de elementos informativos suficientes para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.10.5. O gestor do contrato deverá, com o apoio dos registros dos fiscais, manter atualizado o mapa de riscos elaborado na fase de planejamento da contratação, após a ocorrência de eventos relevantes.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vício redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

CONFORME O ATO NORMATIVO Nº 829 (MANUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONTRATOS DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO) (4223642) - DEVE-SE INDICAR A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO NESTE CAMPO (todos indicados devem ter o respectivo substituto):

KARINA MOLINAR VELOSO SILVEIRA - Chefe de Seção - Gestora de Contrato

THAIZ RODRIGUES MAGALHÃES - Assistente III - Gestora Substituta

WALNEI DE OLIVEIRA ASSIS - Assistente II - Fiscal de Contrato

DANIELA ASFORA DE OLIVEIRA - Militar - Fiscal Substituta

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, *pela Seção de Administração do Material*, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1. O prazo para substituição poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, desde que a empresa comunique as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar da entrega do material, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. A homologação do recebimento definitivo, efetuada pelo Gestor, ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do recebimento definitivo.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à contratada do atesto parcial da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia ao atesto da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. o prazo de validade

7.8.2. a data da emissão

7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. o valor a pagar; e

7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

7.8.7. descrição do valor unitário e quantidade dos itens do material executado.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.11.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e

7.11.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. *Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade nas condições de habilitação da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da confirmação de recebimento do ofício, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.*

7.13. *Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá instaurar procedimento de rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.*

7.13.1. Na notificação para exercício da ampla defesa, a contratada será informada de que, em caso de regularização no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da confirmação do recebimento do ofício, o procedimento será interrompido, com a manutenção automática da contratação. A contratada também será informada de que, passado o referido prazo sem a regularização, o procedimento de rescisão terá continuidade, com decisão da autoridade competente acerca do encerramento prematuro da contratação, a partir dos elementos de fato e de direito colhidos na instrução do feito.

7.13.2. A decisão da autoridade competente, ao final do procedimento de rescisão, de manutenção da contratação, a despeito da permanência da irregularidade, deverá ser acompanhada de justificativa de que a continuidade da contratação é a medida mais vantajosa para a Administração, podendo o Gestor, para melhor avaliação da situação, ser convocado para mapear os riscos envolvidos com o encerramento prematuro.

7.14. *Durante a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, comunicando à Fazenda Pública e demais Órgãos responsáveis, conforme o caso.*

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado, no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados da entrega do material, acompanhada da respectiva nota fiscal.

7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e

conta corrente indicados pela contratada.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critério de julgamento

8.1. O julgamento da proposta ocorrerá pelo critério **de menor preço**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **integral**.

EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

SIM (X) NÃO () (Se for **SIM**, apresente a justificativa pela exigência da qualificação técnica)

JUSTIFICATIVA PELA EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A exigência de qualificação técnica para os equipamentos é indispensável e se justifica em função da complexidade, precisão e criticidade dos mesmos. Portanto, a exigência de qualificação técnica não configura restrição à competitividade, mas sim um requisito indispensável para garantir que apenas licitantes com a comprovada capacidade de fornecer os equipamentos de forma segura, precisa e em estrito cumprimento das especificações sejam contratados, preservando o interesse público.

A exigência de qualificação técnica neste caso é indispensável (Art. 37, XXI, da CF) e se ampara no Art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 em conjunto com a legislação sanitária específica (Lei nº 6.360/76 e RDC's da ANVISA). Os objetos licitados são classificados como produto para a saúde, o que exige o cumprimento de requisitos regulatórios específicos. A comprovação da qualificação técnica e sanitária visa mitigar o risco de fornecimento de produto não conforme, o que acarretaria grave prejuízo à saúde pública.

8.3. Para fins de qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.5.1. Comprovação de fornecimento ou execução de, no mínimo, **1 (uma) unidade do item 1 Equipamento para Profilaxia Dentária e acessórios** e **1 (uma) unidade do item 2 Seladora de Embalagens de grau cirúrgico**.

A exigência de 1 (uma) unidade baseia-se na aplicação do limite de "até 50% das parcelas de maior relevância", conforme o Art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Considerando que o objeto licitado consiste em apenas 1 (uma) unidade, a exigência de atestado correspondente à sua totalidade (100%) é imprescindível para atestar a plena capacidade técnica e operacional do licitante. A unidade em questão, sendo indivisível, constitui a parcela de maior relevância.

8.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.5.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6. Prova de atendimento aos requisitos regulatórios, previstos na lei nº 6.360/76 e RDC nº 751/2022.

A exigência de qualificação técnica para este objeto é indispensável (Art. 37, XXI, da CF) e se ampara no Art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 em conjunto com a legislação sanitária específica (Lei nº 6.360/76 e RDC nº 751/2022 da ANVISA), ou norma que vier a substituí-la.

- **Qualificação Sanitária e Regulatória (ANVISA):**
Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): Cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa, válida e ativa, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), na modalidade de fabricação, importação, distribuição e/ou armazenamento de produtos para a saúde, pertinente ao objeto.
- **Registro/Cadastro do Produto:** Cópia do comprovante de Registro ou Cadastro (cadastramento), válido e ativo, do modelo específico do equipamento ofertado, emitido pela ANVISA (Lei nº 6.360/76).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação constará do Edital.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

10.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9.2. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise da solicitação ou da reclamação.

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.10.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise do pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.11. Verificar, se for o caso, que a apólice de seguro foi registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo essa condição ser verificada, no sítio eletrônico <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>, após 7 (sete) dias úteis da sua emissão;

10.12. Notificar, se houver, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.14. Fornecer atestado de capacidade técnica se solicitado pela contratada, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

10.15. É vedado ao Contratante manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

10.16 É vedada ao Contratante a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);

10.16.1. A vedação constante deste subitem se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

10.16.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada, quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo licitatório, conforme art. 2º, § 4º, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

11.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da contratada, conforme exigido no Edital; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.17. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

11.18. O equipamento deverá ser fornecido com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

11.18.1. Para o EQUIPAMENTO PARA PROFILAXIA DENTÁRIA GBT Machine (EMS) E ACESSÓRIOS, a contratada ficará responsável por:

- Instalação Física e Técnica: Executar, sem ônus para a Administração, a instalação completa do equipamento e de todos os seus acessórios no local designado. A Seção de Odontologia ficará responsável por disponibilizar os pontos de água, ar comprimido e ponto elétrico aterrado de acordo com as especificações técnicas contidas no manual do equipamento para a conexão dos cabos de ar, água e energia.

- Configuração e Testes de Aceitação: Realizar a configuração técnica inicial, calibração (quando aplicável) e testes de funcionamento integral do sistema na presença de representante da unidade, gerando um termo de entrega e aceitação técnica a ser firmado pelas partes.

- Treinamento Técnico-Operacional: Promover, após a instalação e antes da liberação para uso operacional, treinamento ministrado por profissional técnico credenciado pelo fabricante (EMS) ou por sua representante autorizada no Brasil. O treinamento deverá abranger a operação segura, a rotina de manutenção preventiva, a limpeza e a desinfecção do equipamento, sendo de caráter prático e teórico.

- Suporte Pós-Instalação: Sanar todas as dúvidas dos usuários durante o período de treinamento e prestar suporte técnico remoto para questões operacionais básicas pelo prazo de 15 dias após a instalação, sem custo adicional.

11.19. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

11.20. *Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;*

11.21. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

11.22. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;*

11.23. *Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;*

- 11.24. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 11.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.26. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo [Decreto nº 6.481, de 2008](#);
- 11.27. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 11.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 11.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- 11.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- 11.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive a consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4. do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8. do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 12.2.4. **Multa**:
 - 12.2.4.1. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados no fornecimento do material ou na substituição do produto entregue com defeito ou fora das especificações, de:
 - 12.2.4.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias;
 - 12.2.4.1.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - 12.2.4.2. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados na manutenção ou na assistência

técnica, durante a garantia, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor pago pelo material defeituoso, até 30 (trinta) dias.

12.2.4.2.1. *O atraso superior a 20 (vinte) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração, caso a contratação ainda esteja vigente, a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*

12.2.4.2.2. *Caso a Administração opte pela extinção do contrato, a multa compensatória será calculada, utilizando, como base de cálculo, o valor pago pelo material defeituoso.*

12.2.4.3. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

12.2.4.4. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do contrato, no caso de inexecução parcial dele, que também estará configurada quando:

12.2.4.4.1. a contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

12.4.2.1. Será considerado irrisório valor inferior a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

12.4.2.2. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

12.4.2.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

12.4.2.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse prazo, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

12.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativo STM nº 430, de 2020](#).

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.1.1. A data do orçamento estimado será informada no Edital.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.1.1.1. Gestão/Unidade: 060035 (Diretoria de Serviços de Saúde);

14.1.1.2. Programa de Trabalho: JUPROC - 167544;

14.1.1.3. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.08

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

16.3. Quando a não conclusão da contratação referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

16.3.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.3.2. poderá o Contratante optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Ainda que a extinção unilateral não seja analisada de forma concomitante com a apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade administrativa, serão resguardados os seguintes prazos para a contratada no processo de extinção:

16.4.1.1. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para exercício da ampla defesa e do contraditório;

16.4.1.2. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para alegações finais, nos casos de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão de extinção unilateral;

16.4.1.3. prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para recurso administrativo (art. 165, I, e), da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

16.4.1.4. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativa STM nº 430, de 2020](#).

16.4.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

16.4.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a contratação.

16.4.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada a alteração subjetiva.

16.5. A extinção, sempre que possível, será precedida:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.7. O Contratante poderá ainda:

16.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

16.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes da contratação.

16.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.9. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);

16.9.1. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

KARINA MOLINAR VELOSO SILVEIRA - Chefe de Seção - Integrante Demandante

THAIZ RODRIGUES MAGALHÃES - Assistente III - Integrante Técnica

WALNEI DE OLIVEIRA ASSIS - Assistente II - Integrante Administrativo

Brasília, 20 de julho de 2026.

ANEXO AO TR

ANEXO I - LGPD

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. Da Conformidade com a LGPD e Princípios Fundamentais: As partes concordam em seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) sempre que lidarem com dados pessoais ou dados sensíveis no contexto deste contrato. Isso significa respeitar todos os princípios da lei, como: ter um objetivo claro e legítimo para usar os dados; garantir que o uso esteja de acordo com esse objetivo; usar apenas os dados realmente necessários; permitir que o titular tenha acesso às informações que o envolvem; manter os dados corretos e atualizados; ser transparente sobre como os dados são tratados; proteger os dados contra acessos indevidos e vazamentos; agir para evitar que ocorram danos com o uso dos dados; não usar os dados para discriminar pessoas; e demonstrar responsabilidade e compromisso com a proteção dos dados.

2. Dos Papéis no Tratamento de Dados: O CONTRATANTE atuará como Controlador de Dados Pessoais, responsável pelas decisões referentes ao tratamento. A CONTRATADA atuará como Operadora de Dados Pessoais, devendo tratar os dados exclusivamente conforme as instruções do CONTRATANTE e as finalidades contratuais. Quando tratar dados pessoais para fins próprios e com base em fundamento legal diverso, a CONTRATADA assumirá a condição de Controladora, com todas as responsabilidades decorrentes.

3. Do Tratamento de Dados Pessoais pela CONTRATADA: A CONTRATADA se compromete a:

- Tratar os dados apenas como orientado pelo CONTRATANTE e conforme a LGPD;
- Usar os dados só quando for necessário para cumprir o contrato;
- Não usar os dados para outras finalidades;

- d. Manter sigilo e proteger os dados acessados ou recebidos;
- e. Não compartilhar os dados pessoais com terceiros, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE para viabilizar o cumprimento do contrato ou nos casos de obrigação legal;
- f. Proteger os dados com medidas técnicas e administrativas para evitar vazamentos, perdas ou acessos indevidos;
- g. Garantir que todos os seus funcionários, representantes, prepostos, empregados e subcontratados que lidarem com esses dados estejam cientes e treinados acerca das obrigações e das políticas de proteção de dados e segurança da informação;
- h. Em relação aos bancos de dados formados ou utilizados em decorrência do contrato, a contratada se compromete ainda a, quando aplicável:
 - (i) armazená-los em ambiente virtual seguro, com controle de acesso e registro individualizado das operações realizadas;
 - (ii) desenvolvê-los em formato interoperável, para garantir a possibilidade de reutilização de dados pela Administração, conforme autorizado pela LGPD.

4. Da Coleta Direta de Dados Pessoais pela CONTRATADA (quando aplicável): Se a CONTRATADA precisar coletar dados pessoais diretamente com os titulares, isso só poderá ser feito com autorização expressa do CONTRATANTE. Nesses casos, a CONTRATADA deverá informar qual é a base legal para o tratamento e, quando necessário, obter o consentimento do titular. Os dados coletados só poderão ser usados para a execução dos serviços previstos no contrato e não poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

5. Do Tratamento de Dados pela Administração Pública: O CONTRATANTE poderá usar dados pessoais, inclusive sensíveis, de representantes e colaboradores da CONTRATADA para cumprir suas obrigações legais, como fiscalizar o contrato, controlar o acesso a suas dependências e sistemas, e atender regras de transparência. Esses dados só serão divulgados quando houver previsão legal, e a identidade das pessoas será protegida sempre que possível, conforme a LGPD.

6. Dos Direitos dos Titulares: O CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão assegurar aos titulares o exercício pleno dos direitos previstos no art. 18 da LGPD. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação específico e público, destinado ao atendimento das solicitações de titulares de dados pessoais, comprometendo-se a:

- a) Responder aos pedidos de titulares em prazo razoável;
- b) Comunicar ao CONTRATANTE todas as solicitações que se refiram a dados sob sua responsabilidade ou tratados em nome do CONTRATANTE.

7. Do Encarregado pelo Tratamento de Dados: A CONTRATADA deverá designar formalmente um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e comunicar ao CONTRATANTE o nome completo e o canal de contato do profissional. O Encarregado será responsável pela comunicação com os titulares, com o CONTRATANTE e com a ANPD, bem como pela orientação interna sobre boas práticas de governança em privacidade e proteção de dados.

8. Da Transferência Internacional de Dados: Caso o tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato envolva armazenamento, hospedagem, processamento ou backup em servidores localizados fora do território nacional, a CONTRATADA deverá:

- a) Informar previamente ao CONTRATANTE o país de destino, o fornecedor estrangeiro e o tipo de dado pessoal envolvido;
- b) Comprovar que o país destinatário ou o fornecedor adota nível de proteção de dados compatível com a LGPD, conforme reconhecido pela ANPD;
- c) Na ausência de decisão de adequação, apresentar cláusulas contratuais específicas ou garantias complementares que assegurem o cumprimento dos princípios e direitos previstos na Lei;
- d) Manter registros e rastreabilidade de todas as operações que envolvam transferência internacional de dados;
- e) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de transferências internacionais realizadas em desconformidade com a LGPD;
- f) Submeter-se às fiscalizações do CONTRATANTE e da ANPD, mantendo disponíveis as evidências e documentação técnica pertinente.

8.1. Na hipótese de uso de serviços de computação em nuvem, a CONTRATADA deverá comprovar que o provedor adota padrões internacionais de segurança da informação e observa as boas práticas reconhecidas pela ANPD.

8.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constitui violação contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas e civis cabíveis.

9. Da Declaração de Conformidade para a Transferência Internacional de Dados: A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que:

I - somente realizará transferência internacional de dados pessoais mediante prévia comunicação e autorização expressa do CONTRATANTE;
II - observará integralmente as hipóteses legais do art. 33 da LGPD e as diretrizes da ANPD;
III - garantirá que o país destinatário ou o fornecedor estrangeiro mantenha nível de proteção compatível com a legislação brasileira;
IV - manterá registros atualizados das operações internacionais de dados, bem como as medidas técnicas e organizacionais de segurança aplicadas;
V - reconhece que o descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das penalidades previstas na LGPD e neste contrato.

10. Da Comunicação de Incidentes de Segurança: Se acontecer algum problema com os dados (como vazamento, perda ou acesso indevido), a CONTRATADA deverá comunicá-lo ao CONTRATANTE em até 48 (*quarenta e oito*) horas depois de tomar conhecimento do fato, nos termos do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A CONTRATADA também deverá colaborar na apuração, mitigação e comunicação à ANPD e aos titulares.

11. Da Auditoria, Diligência e Prestação de Informações: O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou solicitar comprovações quanto ao cumprimento da cláusula de proteção de dados, inclusive quanto ao eventual descarte ou retenção de dados pessoais. A CONTRATADA, por sua vez, terá o prazo de 72 (*setenta e duas*) horas, prorrogáveis mediante justificativa, para prestar as informações solicitadas.

12. Do Término do Tratamento: Quando o contrato terminar ou os dados pessoais não forem mais necessários, a CONTRATADA deverá eliminá-los, inclusive cópias, em formato físico ou digital. A conservação dos dados somente será admitida nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

13. Da Política de Retenção e Eliminação de Dados: A CONTRATADA deverá manter política e prazos definidos para guarda e exclusão de dados pessoais, conforme exigências legais e contratuais. Após o término da execução contratual ou atingida a finalidade do tratamento, os dados deverão ser eliminados com registro de log de descarte, podendo ser conservados apenas nas hipóteses do art. 16 da LGPD.

14. Da Responsabilização: A CONTRATADA será responsabilizada, nos âmbitos administrativo e judicial, por eventuais danos causados aos titulares de dados pessoais em razão do descumprimento da LGPD. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15. Do Ajuste deste Termo: O presente termo poderá ser ajustado para atender a recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou por ato normativo superveniente, com vistas a adequar o contrato às boas práticas e diretrizes técnicas da LGPD.

16. Dos Casos Omissos: Se surgir alguma situação sobre o uso de dados pessoais que não esteja prevista na LGPD e não puder ser resolvida pela CONTRATADA, ela deverá encaminhar o caso para a fiscalização, que dará uma orientação antes de qualquer decisão.

Local e data

ASSINATURA

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

ANEXO II - NEPOTISMO

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO	
01 - Nome	
02 - CPF	03 - Telefone

04 -Vínculo com a JMU ☐ Colaborador terceirizado que presta serviços na JMU ☐ Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Licitação ☐ Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Dispensa de Licitação ☐ Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Inexigibilidade de Licitação ☐ Outro Tipo de Vínculo. Especificar abaixo: 05 Razão Social da Empresa e CNPJ
--

06- Considerando o disposto na Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça, declaro para os devidos fins que: ☐ <i>não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União,</i> ☐ <i>sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União.</i>	
07 - Nome do servidor ou magistrado	08 - Grau de parentesco

Declaro, ainda, estar ciente de ser o responsável pela atualização das informações aqui prestadas, nos termos da Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça.

Local e data

ASSINATURA

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO JUDICIAL POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Declaro, em atendimento à vedação do art. 14, VI, da Lei nº 14.133, de 2021, que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. Local e data Assinatura do Representante Legal



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5053422** e o código CRC **5B1D285F**.

5053422v2